

Justiça e Direito em Arthur Schopenhauer

Bruna Lourenço dos Santos

Graduanda em Filosofia na Universidade Federal do Paraná – UFPR

Bolsista PIBIC CNPQ

flower.bruna@gmail.com

Resumo: Arthur Schopenhauer, filósofo do século XIX, conhecido como o “filósofo da vontade”, aborda a questão sobre o que é justiça e qual o papel do Estado em alguns parágrafos da sua obra ‘O mundo como vontade e representação’. Ele trata sobre conceitos morais e menciona o direito positivo como regulador da sociedade, mesmo tendo um embasamento no direito natural. O presente artigo pretende evidenciar qual a visão do filósofo sobre o conceito de vontade e como ela influencia diretamente na sua concepção sobre o que é justiça. Partindo desse ponto, será mostrado como o Estado age para estabelecer o bem-estar social dos indivíduos diante da visão schopenhaueriana.

Palavras-chave: Justiça, direito, Estado, Schopenhauer.

Introdução

Hodiernamente, os indivíduos fazem de seus juízos morais parâmetros para dizer o que é certo ou errado dentro de uma sociedade. Na verdade, tal ação não é exclusiva da contemporaneidade, desde antigamente que os indivíduos fazem pré-julgamentos baseados em suas crenças, valores e sentimentos. Podemos tomar como exemplo Sócrates, que foi levado a julgamento por acusações baseadas nos ressentimentos de seus acusadores.

A ciência jurídica tem duas grandes correntes, denominadas de: jusnaturalismo e juspositivismo. A primeira, consiste num pensamento de que existem leis naturais imanentes ao homem, oriundas na metafísica e que, portanto, independem da vontade humana estando acima das leis terrenas,

sendo vistas como universais e imutáveis. A essas leis chama-se de direito natural. Tal direito nasce conosco, ninguém pode modificar e, também, não é afetado pelo tempo. Os primeiros a defenderem essa corrente foram os gregos, eles acreditavam que o direito natural era dado pelo cosmos, possuindo uma validade que é anterior às sociedades e às instituições políticas. Tempos depois, o cristianismo continuou com essa corrente, porém, o direito natural para eles provém de Deus, sendo as leis Dele imutáveis, universais e justas. Já na Idade Moderna, com o rompimento do Estado com a igreja, o direito natural passou a ser defendido através da razão, sendo ela independente de Deus, sendo então um jusnaturalismo racional.

O jusnaturalismo, como se percebe, sofreu algumas mudanças sobre a origem de suas leis, dando margem a questionamentos sobre sua validade. Havia, também, o interesse que não se precisasse mais invocar uma lei natural para se validar uma lei posta e, dessa maneira, surge uma nova corrente denominada juspositivismo. Essa corrente é antagônica ao direito natural, a ideia é que o direito não é baseado na metafísica, mas sim de que as leis são postas por uma autoridade terrena, um legislador, e que são criadas com base na sociedade.

Arthur Schopenhauer, filósofo do século XIX, conhecido como o “filósofo da vontade”, aborda a questão sobre o que é justiça e qual o papel do Estado na sua obra ‘O mundo como vontade e representação’¹. Ele trata sobre conceitos morais e menciona o direito positivo como regulador da sociedade, mesmo tendo um embasamento no direito natural. Cabe, neste

¹ Die Welt als Wille und Vorstellung, título original em alemão. As citações de rodapé serão feitas mediante a sigla do título em português, MVR, seguida do algarismo romano I ou II, que indica o volume.

artigo, apresentar esses conceitos e mostrar como o Estado age em relação aos indivíduos.

A vontade em Schopenhauer

Para que se possa entender os conceitos de injustiça e justiça em Schopenhauer, primeiramente, precisamos entender o que significa o título da sua obra ‘O mundo como vontade e representação’, datado de 1819. Para o filósofo, nós não conhecemos o mundo como ele realmente é, não conhecemos a realidade em si, apenas sua representação. Schopenhauer usa a concepção de Kant² sobre obtenção de conhecimento, pois é o objeto (fenômeno) que é afetado pelo sujeito e não o contrário e, por isso, não conhecemos a coisa em si, apenas a sua representação: “o que existe para o conhecimento, portanto o mundo inteiro, é tão somente objeto em relação ao sujeito, intuição de quem intui, numa palavra, representação”³. Contudo, para Kant, é a razão que dá sentido aos fenômenos, enquanto para Schopenhauer existe algo além da razão que rege as nossas representações, sendo essa a vontade.

Tendo em vista que a realidade em si está encoberta por aquilo que podemos chamar de “Véu de Maya”⁴, o que fundamenta as nossas representações é a vontade. Sempre que nós agimos, pensamos, achamos que somos nós que estamos controlando nossas ações através da razão, há algo

² Immanuel Kant, filósofo do século XVIII, que fez a chamada “revolução copernicana na filosofia”, pois passou a defender que o homem está no centro do conhecimento e, portanto, são os objetos que são afetados por ele e não o contrário como havia sido defendido até seu momento.

³ MVR I, p. 43, §1.

⁴ MVR I, p. 49, §3.

além dela que nos move, algo que fundamenta as nossas ideias, que nos conduz a fazer determinada coisa. O que nos move é a vontade e Schopenhauer a compara com “um forte cego que carrega nos ombros o paralítico que vê”⁵. O paralítico mencionado nesta metáfora é nossa consciência. Para exemplificarmos melhor, basta lembrarmos que em algum momento da vida sabíamos que estávamos fazendo algo que a nossa consciência não queria e mesmo assim fizemos; é o famoso “sei que é errado, mas quero”. Nesse e em todos os casos, somos guiados pela vontade, pois ela é a própria essência da vida, por isso sempre estamos buscando satisfazê-la. Todos os homens a possuem e, por isso, apesar do mundo se mostrar enquanto representação, ele é vontade.

Visto que a vontade é algo imanente ao homem, podemos passar aos conceitos de injustiça e justiça. Para Schopenhauer sempre que uma pessoa nega a vontade de outra em benefício próprio ela está cometendo injustiça. Tal injustiça se dá porque a vontade se autoafirma no ser humano a ponto de querer ultrapassar o limite do outro e, visto que todos além de possuírem a vontade também são egoístas por natureza⁶, não importa muito se a outra pessoa vai sofrer, desde que a minha própria vontade seja saciada. Todos podem cometer injustiças e todos sofrem quando são afetados ou quando a praticam, “quem sofre a injustiça sente a invasão na esfera da afirmação do próprio corpo, via negação deste por um indivíduo estranho”⁷. Contudo, aquele que a pratica também pode sofrer, através de uma mordida de

⁵ MVR II, p. 253, Cap. 19.

⁶ Cf. MVR I, p. 429, §62.

⁷ MVR I, p. 429, §62.

consciência que denominamos remorso. Mesmo tendo esse sentimento, o homem por ser egoísta continua cometendo injustiças.

Elas podem se dar através de duas formas: violência e astúcia, sendo que essa última se utiliza da mentira para se chegar a um fim. A astúcia é conhecida popularmente como a capacidade que alguém tem de convencer outra pessoa a fazer o que se quer, induzindo-a achar que a escolha é sua e não do outro. Consegue-se fazer isso através da manipulação que é o meio que uma pessoa astuta se utiliza para angariar vantagens para si. Quando uma pessoa mente, ela pode manipular a outra e somente um indivíduo astuto tem essa audácia.

A mentira se origina de duas formas, sendo a primeira nascida do óbvio interesse pessoal para se obter vantagens futuramente e, a segunda, nascida da pura maldade do indivíduo em ver outro ser prejudicado e ficar contente com tal ação. Schopenhauer utiliza um exemplo que ilustra bem a segunda forma, ele diz: “Quem se recusa a mostrar ao andarilho perdido o caminho correto não pratica injustiça; mas quem lhe aponta o caminho errado, pratica-a”⁸. O simples não dizer a verdade, a recusa em querer dar uma informação ou contar algo que sabe, não se configura como injustiça, para Schopenhauer, pelo fato de que não estamos invadindo a vontade de outra pessoa ao nos negarmos a falar, diferentemente de uma mentira dita para prejudicá-la, visto que negamos sua vontade de obter a verdade ou, como no exemplo acima, sua vontade de chegar ao lugar correto. Para o filósofo, a mentira mais bem consumada ocorre com as quebras de contrato, dado que ambas as pessoas aceitaram as imposições e restrições chegando-se a um

⁸ MVR I, p. 433, §62.

acordo. Quando uma delas quebra o contrato já estava implícito que ela mentiu ao aceitar as cláusulas, tendo em mente a quebra do acordo posteriormente.

Se o outro quebra o contrato, me enganou, e, pela manipulação de motivos aparentes em meu conhecimento, dirige o meu querer segundo suas intenções, estendendo o domínio da sua vontade sobre a de outrem, logo, pratica uma injustiça perfeita.⁹

Geralmente, a pessoa que se utiliza de mentiras para autoafirmar sua vontade tem o hábito de falar aos outros que odeia mentiras e falsidades, faz isso para ganhar a confiança dos demais e, assim, quando ela mentir, as pessoas não duvidarão da sua índole.

O conceito de justiça

Ao definir o que é injustiça e justiça, Schopenhauer alerta para a necessidade de nos atermos aos conceitos, não às palavras¹⁰. Para ele, a justiça existe apenas porque há a injustiça no mundo; se não houvesse práticas injustas a justiça prevaleceria e, dessa forma, ela não necessitaria aparecer na forma de conceito. Portanto, a justiça é um conceito derivado e negativo, ao passo que a injustiça é originária e positiva. A primeira se denomina negativa pois é a negação da negação do indivíduo em relação à sua vontade. Quando eu não aceito a imposição de outra pessoa, seja através de violência ou astúcia, eu estou negando a sua iniciativa de negar a minha vontade e, assim, a justiça é a negação da injustiça. A justiça se originou a partir do momento em que

⁹ MVR I, p. 433, §62.

¹⁰ MVR I, p. 434, §62.

uma tentativa de injustiça por violência foi impedida e o impedimento se dá, por exemplo, quando revidamos a um ataque físico, em forma de legítima defesa.

Podemos inicialmente pensar que ao reagirmos contra a outra pessoa estamos sendo injustos, pois estaremos usando de força física também, mas ao nos defendermos estamos negando a negação da outra pessoa, então essa defesa pessoal passa a ser um direito de coação que eu tenho em relação a quem queira me atacar. Schopenhauer comenta que se, ao nos defendermos, matamos outra pessoa em legítima defesa, o resultado da ação não irá configurar uma injustiça, assim como se matamos nossos sequestradores para escaparmos de torturas e maus tratos. Além do direito de coação, também temos o direito a mentir por necessidade, caso seja para reaver algum bem roubado ou para nos vermos livres de ações danosas por parte de outro.

É possível nos defendermos de toda a negação alheia da nossa vontade sem cometermos injustiça, essa defesa moral é a única que faz parte do estado de natureza do homem, pois os conceitos de injustiça e justiça existem primeiramente no estado de natureza, portanto, são conceitos morais. Contudo, os indivíduos não vivem mais em estado de natureza, a maioria vive em estado civil e nele foram criadas regras para que as pessoas possam viver em harmonia e em segurança, para além da esfera da moralidade.

O papel do Estado na regulação do egoísmo

Vimos que todos os homens são egoístas por natureza e que, por isso, eles com frequência comentem injustiças quando autoafirmam sua vontade num grau que ultrapassa os limites da vontade do outro. A pergunta que se faz é a seguinte: como podemos regular ou minimizar as práticas injustas,

visto que elas nunca cessarão? Essa pergunta nos é dada através da faculdade da razão, pois temos a plena consciência de que cometemos injustiças e que elas precisam ser controladas para que não vivamos em estado de barbárie. Schopenhauer alerta que tais práticas precisam ser diminuídas ou suprimidas porque elas causam dor e, “por mais agradável que seja ao egoísmo do indivíduo praticar a injustiça em casos específicos, há todavia um correlato no sofrer a injustiça por aquele outro, que foi objeto passivo de grande dor”¹¹. A melhor forma de se evitar o sofrimento dos indivíduos é fazendo com que eles renunciem ao gozo obtido através das práticas e a forma de se fazer isso é aplicando sanções.

Nesse ponto entra o Estado e as normas jurídicas, que são criadas para regular o comportamento dos indivíduos da sociedade, tentando-se manter a ordem civil. Caso fosse possível cometer injustiças que não implicassem em sofrimento, não haveria necessidade de o Estado intervir nas ações, pois o objetivo principal é evitar maior sofrimento dos cidadãos, promovendo bem-estar. A moralidade está preocupada apenas com as intenções das pessoas e o Estado regulado pelo Direito se preocupa exclusivamente com os atos. “Por isso, o Estado não proibirá ninguém de portar continuamente pensamentos sobre assassinato e envenenamento, desde que saiba com certeza que o medo do carrasco e da guilhotina a todo momento obstarão os efeitos desse querer”¹². O objetivo do Estado não é eliminar essas más inclinações, até porque algo exterior ao homem não pode mudar a sua essência de ser egoísta, sua vontade livre e eterna, apenas controlá-las.

¹¹ MVR I, p. 439, §62.

¹² MVR I, p. 440, §62.

O Estado, intentando o bem-estar, não foi de modo algum instituído contra o egoísmo, mas pura e simplesmente contra as consequências desvantajosas dele, oriundas da pluralidade dos indivíduos, reciprocamente afetados e perturbados em seu bem-estar.¹³

Conforme afirma Flamarión Ramos, “o Estado será concebido apenas como uma instituição protetora, necessária devido aos ataques múltiplos aos quais o homem é exposto e dos quais ele não pode se defender senão por uma aliança com os outros”¹⁴. O direito positivo é criado para esse fim, proteger os homens do sofrimento ocasionado pelas injustiças e, para Schopenhauer, ele é embasado no direito natural; ou seja, toda lei é criada se baseando nos direitos naturais que tem por características: universalidade, imutabilidade, não possuem caráter histórico, independem da vontade humana correspondendo a uma justiça anterior e superior aos homens. O direito à propriedade é, para o filósofo, um direito natural, pois, para ele, o próprio corpo já expressa o primeiro direito de propriedade no estado de natureza.

As leis positivas servem para punir os cidadãos e toda e qualquer repressão deve ser baseada em lei, por isso, fazer justiça com as próprias mãos num ato de vingança não é aceitável para Schopenhauer. Há uma linha tênue entre o direito de coação ou mentira necessária e o ato vingativo. Se me defendo de uma violência, no momento do ato estou exercendo o direito de coação, assim como se estou mentindo para me livrar de um assalto ou para

¹³ MVR I, p. 442, §62.

¹⁴ RAMOS, 2012, p. 177.

reaver meus bens roubados por certa pessoa, estou mentindo necessariamente. Atingir outra pessoa após planejamento prévio é considerado vingança e não pode ser aceito como forma de punição, pois não somos autorizados a cometer injustiça só porque sofremos uma. “Todo direito de punir é estabelecido exclusivamente pela lei positiva, que, antes do delito mesmo, determinou uma punição para ele e cuja ameaça, como contra motivo, deve sobrepor-se a todo possível motivo que conduz ao delito”¹⁵. O objetivo da lei é impedir que as pessoas menosprezem as vontades alheias, para que todos estejam protegidos do sofrimento ocasionado pela injustiça. A lei visa o futuro, preservar os indivíduos, enquanto a vingança visa apenas o passado e dessa forma não serve de exemplo para a sociedade. O fim do Estado é assegurar a segurança pública, por isso, pessoas precisam ser punidas para que saibam que não se pode fazer o que se quer, existem regras que precisam ser seguidas por todos.

O cumprimento das leis do Estado por parte dos indivíduos configura um contrato entre eles, cumpre-se as leis em troca de bem-estar social regulado pelo Estado que funciona como uma focinheira aos impulsos egoístas dos indivíduos, resguardando as vontades individuais e impedindo que elas sejam eliminadas por outras vontades.

Conclusão

Vimos que o egoísmo imanente ao homem o leva a cometer injustiças, pois a autoafirmação da sua vontade muitas vezes o leva a negar a vontade alheia para saciar a sua própria. Todos os homens são egoístas por

¹⁵ MVR I, p. 443, §62.

natureza e, por isso, devem ser regulados de alguma forma. Tal forma se dá através do Estado e suas leis jurídicas, que aplicam sanções quando alguém comete um ato ilícito.

Contudo, para Schopenhauer, a injustiça é cometida apenas quando a minha vontade invade a vontade alheia anulando-a. Sendo assim, podemos pensar em casos de injustiça que não são classificados dessa forma pelo filósofo, por exemplo, a injustiça social em que poucas pessoas têm muito dinheiro enquanto outras não têm. Parece que o conceito de Schopenhauer não engloba esse tipo de injustiça, pois uma pessoa rica não nega a vontade de um pobre só porque tem dinheiro. Entretanto, não se pode limitar conceitos de injustiça apenas ao âmbito da invasão da vontade alheia, se assim o fosse, que nome daríamos ao fato de ricos e pobres serem taxados com a mesma porcentagem? Schopenhauer não tem uma concepção sobre injustiça social, apenas sobre a invasão da vontade alheia, porém, podemos questionar se há algum mérito em nascer rico ou se existe algum mérito em receber uma herança.

Referências bibliográficas

- SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação, 1º tomo.** Tradução, apresentação, notas e índice de Jair Barboza. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação, segundo tomo: Suplementos aos quatro livros do primeiro tomo.** Tradução, apresentação, notas e índices de Jair Barboza. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

RAMOS, Flamarion Caldeira. **A teoria da justiça de Schopenhauer.** Ethic@ – An international Journal for Moral Philosophy, v. 11, n. 2, 2012, p. 173-185.